



ID: 1F5BBB7E64744

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 400, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade em percentual compatível com o grau de insalubridade a que estiver submetido, após confecção de laudo por perito médico ou engenheiro do trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Dados: 2022.08.04 11:31:32 -03'00"
WILNEY RODRIGUES MOURA
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: F9B6039B70844

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 401, DE 04 AGOSTO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, o “Programa Auxílio Educação” direcionado aos alunos da modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz dos Milagres, o Programa Auxílio Educação direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º - O Programa Auxílio Educação é consubstanciado em um auxílio financeiro ofertado pelo Município aos alunos da EJA, visando incentivá-los a permanecerem na escola e concluírem seus estudos com um rendimento escolar satisfatório.

Art. 3º. Para o enquadramento no Programa Auxílio Educação o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz dos Milagres - PI, em regime presencial;
- II - ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em todos os componentes curriculares;
- III - ter bom comportamento ético-disciplinar, dentro e fora da escola;
- IV - ter rendimento escolar igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares, ao final de cada semestre;

Art. 4º. Fica a Administração Municipal autorizada a pagar ao aluno da EJA um auxílio financeiro da seguinte forma:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de agosto, para os alunos que concluírem com êxito o primeiro semestre, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de dezembro, para os alunos que concluírem com êxito o segundo semestre, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei;

§ 1º. O pagamento do auxílio será feito em conta bancária em nome do aluno beneficiário.

Art. 5º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a fornecer atendimento oftalmológico, bem como a conceder aos alunos em situação de vulnerabilidade óculos, visando melhorar o rendimento escolar.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

§ 1º. Considera-se família em situação de vulnerabilidade a que já seja beneficiária de programa social, portanto, atendida junto aos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste Município, ou, caso não seja inscrita, constatada mediante estudo socioeconômico da família realizado por profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

Art. 6º. O auxílio poderá ser suspenso se for constatado o descumprimento de alguns dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. O auxílio poderá ser cancelado, em definitivo, em caso de agressão verbal ou física perpetrada pelo aluno contra algum profissional de educação no exercício da profissão.

Parágrafo único. O aluno excluído do Projeto Auxílio Educação pelos motivos expostos no caput só poderá ser novamente reinserido no ano letivo seguinte ao da exclusão e desde que volte a cumprir os requisitos autorizadores.

Art. 8º. Compete ao(a) Secretário(a) ou Diretor da Escolar aplicar, aluno faltoso, as medidas de suspensão ou cancelamento do auxílio.

Parágrafo Único. É assegurado ao aluno que teve seu auxílio suspenso ou cancelado propor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua cientificação, pedido de reconsideração.

Art. 9º. O pagamento do auxílio poderá ser, à critério da Administração Municipal, suspensa, pelo tempo que for necessário, em razão de queda excessiva dos recursos, devendo, entretanto, ser restabelecido tão logo os recursos se normalizem.

Art. 10º. A concessão do auxílio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Dados: 2022.08.04 11:37:15 -03'00"
WILNEY RODRIGUES MOURA
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: 799CF53FA3314

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com



Coivaras para todos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 092/2017
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.
Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRILHO LTDA, CNPJ: 25.233.820/0001-54.
PERÍODO: 90 (noventa) dias.
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.
RECURSO: Orçamento Geral do Município de Coivaras - PI/ Convênio 024/2017/SECID.
DATA ADITIVO: 14/07/2022.

ID: 0355FF57A6A54



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com



Coivaras para todos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2017
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 094/2017
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.
Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRILHO LTDA, CNPJ: 25.233.820/0001-54.
PERÍODO: 90 (noventa) dias.
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.
RECURSO: Orçamento Geral do Município de Coivaras - PI/ Convênio 022/2017/SECID.
DATA ADITIVO: 04/08/2022.